

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia treze de dezembro de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa euros e trinta e um cêntimos (€5.428.990,31). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **PONTO ÚNICO – INSCRIÇÃO DO MUNÍCIPE ANTÓNIO COELHO SILVA NO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO, NOS TERMOS DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO:** - Não esteve presente. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** Foi apresentada por escrito a intervenção do senhor vereador a qual se transcreve: -----

----- “Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro -----
Exmos Senhores Vereadores -----

Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, os vereadores eleitos pelo Partido socialista, solicitam a V^a. Ex^a., o seguinte: -----

1. Foram já por várias vezes solicitados, cópia dos despachos do Sr. Presidente, nomeadamente na reunião dia 9 de novembro de 2021, (vide ata nº 17/2021, fls. 3) e na reunião de 23 de novembro de 2021 (vide ata nº 18/2021, fls. 4), e que os mesmos fossem enviados via e-mail, uma vez que não temos acesso à intranet do Município. -

Com exceção do Despacho nº 40/PR-2021, o qual faz parte da ordem do dia da reunião ordinária de hoje, não nos foi remetido qualquer despacho emitido anteriormente ou posteriormente às reuniões em causa. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

Assim solicita-se ao Sr. Presidente providencie no sentido de que nos sejam enviados todos os despachos emanados por si desde que iniciou o seu mandato e até à presente data, e que os mesmos nos sejam enviados durante a semana que está a decorrer, sob pena de não o fazendo ser participado aos órgãos competentes. -----

2. Tendo sido do nosso conhecimento que foi efetuada a pavimentação em betuminoso de parte do caminho rural situado no lugar de Cabeça de Eixe, em Mogadouro, junto à propriedade onde se localiza a habitação da munícipe e atualmente vereadora desta Câmara Municipal de Exma. Sr^a. D. Márcia Teixeira Barros, solicitamos ao Sr. Presidente o seguinte: -----
 - a) Cópia de todo o processo do procedimento de contratação pública relativo à pavimentação de parte do caminho rural em causa; -----
 - b) Sendo a jurisdição dos caminhos rurais e vicinais das Freguesias/Uniões de Freguesia, foi o referido caminho (parte) pavimentado a pedido da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei? -----
 - c) Em caso afirmativo solicita-se cópia do pedido por parte dessa União de Freguesias ao Município de Mogadouro. -----

3. Tendo chegado ao nosso conhecimento que foram notificados os candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico, a que se refere o aviso nº 12027/2021, publicado no D. R. 2^a Série nº 123, Parte H, de 28 de Junho de 2021, da anulação do concurso em causa, solicita-se ao Sr. Presidente cópia do despacho de anulação do referido concurso. ----

4. Solicitamos ainda ao Sr. Presidente com urgência cópia de todo o processo dos seguintes procedimentos: -----
 1. Locação de bens para ornamentação/iluminação Natalícia ano de 2021; -----
 2. Locação de um Comboio turístico Blue & White; -----
 3. Prestação de serviços na área de veterinária municipal; -----
 4. Prestação de serviços na área de educação física. -----

5. No que diz respeito ao procedimento de locação de bens de ornamentação/iluminação natalícia ano de 2021, solicita-se ainda cópia da fatura e respetivo pagamento dos 50% a que se refere o contrato em causa (dia da inauguração). -----

Mogadouro, 14 de dezembro de 2021 -----
Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, ” -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** Foi apresentada por escrito uma segunda intervenção do senhor vereador a qual se transcreve: -----
----- “Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro -----
Exmos Senhores Vereadores -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

O Sr. Presidente na reunião ordinária de 23 de novembro de 2021 veio insinuar e passo a citar “Pese embora a notória má gestão levada a cabo pelos responsáveis anteriores, vejo-me forçado a apontar aqui algumas situações que, por imperativos de transparência, rigor e honestidade da gestão que queremos praticar, não poderia deixar de trazer a conhecimento público”.... fim de citação. -----

Pois é Sr. Presidente não basta ser mas deve parecer e como tal a honestidade pode ser a melhor política, mas é importante lembrar que aparentemente, por eliminação a desonestidade é a segunda melhor política. -----

E aqui chegados quero lembrar ao Sr. Presidente que tal como ele também nós (vereadores da oposição) estamos aqui neste lugar porque fomos eleitos e como tal deverá ter o cuidado de quando faz certas e determinadas acusações de em primeiro lugar certificar-se daquilo que afirma. -

Assim deverá em primeiro consultar o contrato existente com a prestadora de serviços de telecomunicações neste caso Altice/Meo e verificar de quem é a propriedade dos telemóveis e só depois poderá afirmar que são propriedade do município. -----

O Sr. Presidente tal como afirmou e confirmou na reunião do dia 23 de novembro passado foi mais longe quando em 2013 aquando das eleições ocorridas em 29 de setembro desse ano e após ter perdido as mesmas, juntamente com os outros 2 vereadores mandou substituir os 3 discos rígidos dos computadores que tinham em seu poder. Pergunto qual a razão? Nessa altura não se lembrou que era património da autarquia? -----

Mas quer eu, quer os 3 vereadores do anterior executivo não mandaram substituir os discos dos seus computadores, deixando os mesmos nos respetivos lugares e fazendo a entrega do equipamento que estava em seu poder e que era propriedade do município como são os IPADS e o computador portátil que tinha em meu poder. -----

Sr. Presidente o telemóvel que tenho em meu poder quer eu, quer o vereador Evaristo Neves serão entregues à empresa prestadora de serviços de acordo com o contratualizado. -----

Relativamente à 2ª afirmação referindo-se a uma obra pública com 28% de execução o Município de Mogadouro tenha que aprovar cerca de 400.000 euros de trabalhos a mais. Mais uma vez pergunto ao Sr. Presidente desde quando os trabalhos a mais é um caso alarmante de má gestão, mas já agora também para esclarecimento meu e de todos os mogadourenses diga qual é a obra em causa, uma vez que ainda não foram aprovados trabalhos complementares desse montante desde que tomou posse. -----

Mas já agora aproveito para lhe perguntar quando em 12 anos em que estive no executivo como vereador das obras públicas, se não teve nenhuma empreitada sujeita a trabalhos complementares e se nessa altura não era um caso alarmante de má gestão. -----

Mogadouro, 14 de dezembro de 2021 -----
Os vereadores eleitos pelo Partido Socialista,” -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** Foi apresentada por escrito a intervenção do senhor vereador a qual se transcreve: -----

----- “Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro -----
Na semana passada o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, António Joaquim Pimentel, concedeu uma entrevista a um jornal regional de Bragança, onde entre outras coisas, referiu que os últimos 8 anos de governação autárquica do Partido Socialista, foram anos de estagnação, onde somente foram inauguradas 2 obras, ambas casas mortuárias. -----
Tal afirmação, para além de surpreendente, é uma inverdade, se não vejamos: -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

Obras concluídas, inauguradas entre 2013 e 2021. -----

Pavimentação e requalificação das estradas municipais da freguesia de Travanca à Granja, EN 219 a Sampaio, EN 221 a Figueira, Valverde a Meirinhos, EN 216 a Castro Vicente, Tó a Vila de Ala, Bairro do Castelinho à Zona Industrial, Macedo do Peso a Peso, Fornos da telha em Bruçó e caminho da central elétrica à Av. Calouste Gulbenkian em Mogadouro. -----

Construção e requalificação dos polidesportivos de Travanca, Bemposta, Variz, Ventoselo, Bairro São Sebastião Mogadouro, Paradela e Meirinhos. -----

Requalificação das antigas escolas primaria de Algosinho, Vilariça e São Martinho do Peso. -----

Remodelação da rede de água, saneamento e pavimentação das freguesias de Bemposta e Peredo da Bemposta. -----

Arranjo urbanístico e ampliação dos cemitérios de Variz e Azinhoso. -----

Recuperação ambiental e criação do laboratório de rio na ribeira do juncal. -----

Parque ambiental da ribeira do juncal. -----

Construção da rotunda de chocalheiro em Bemposta. -----

Casa mortuária de Mogadouro. -----

Centro de Interpretação do Mundo Rural. -----

Casa das associações, antigo Banco Pinto e Soto Mayor. -----

Remodelação do salão e sede da junta de freguesia de Penas Roias. -----

Monumento às freguesias no parque da vila. -----

Fonte do centro de saúde e escadas de acesso alameda Nossa Sra. Caminho. -----

Ampliação da 3ª fase da Zona Industrial. -----

Arranjo urbanismo e pavimentação do largo Sta. Marinha em Saldanha. -----

Obras concluídas: -----

Parque de lazer de Vilarinho dos Galegos. -----

Variante rodoviária do IC 5 à Zona Industrial. -----

Pavimentação da estrada municipal do Variz a São Martinho do Peso. -----

ETAR de Urrós. -----

Fossas sépticas do Salgueiro, Ventoselo, Bruçó, Peredo da Bemposta, Vilarinho dos Galegos, Meirinhos e Valverde. -----

Remodelação da rede de água, saneamento e pavimentação de Meirinhos. -----

Pavimentação do caminho entre a estrada de Valverde a Paradela e Remondes a Soutelo. -----

Pavimentação dos arruamentos de Vale Porco. -----

Rede de percursos pedestre do concelho. -----

Adutora da maneta em Zava aos reservatórios do penedo em Mogadouro. -----

Construção dos reservatórios do penedo. -----

Adutora de água tratada entre Figueira e Vale Porco. -----

Parque infantil do loteamento Trindade Coelho em Mogadouro. -----

Construção de passadeiras de acalmia de tráfego em Mogadouro e freguesias. -----

Construção dos abrigos de passageiros em Mogadouro. -----

Sinalização vertical de Mogadouro. -----

Requalificação das piscinas cobertas. -----

Melhorias das condições térmicas da escola EB 1 E JI de Mogadouro. -----

Para além de vários arruamentos nas freguesias e outas obras de menor dimensão. -----

Obras em fase de conclusão: -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

Construção da cantina e refeitório escolar. -----
 Unificação do sistema de tratamento de águas residuais de Mogadouro. -----
 Construção do Espaço de Promoção e Valorização das Raças Autóctones. -----
 Remodelação e ampliação do pavilhão multiusos no parque de feiras e exposições. -----
 Requalificação do bairro fundo de fomento de habitação e espaço envolvente. -----
 Remodelação da rede de água, saneamento e pavimentação de Castelo Branco. -----
 Não podemos esquecer que praticamente nos últimos 2 anos temos vivido uma situação de
 Pandemia a nível nacional, com implicações diretas nas nossa vidas a na vida das empresas. -----
 Assim sendo Sr. Presidente, ou desconhece a realidade do concelho de Mogadouro, o que eu tenho
 dúvidas, ou tentou passar uma ideia errada às pessoas, em especial aos Mogadourenses. -----
 Oxalá que consiga o mesmo volume de obras no mesmo período de tempo, será bom para
 Mogadouro. -----
 Como este documento, fica reposta a verdade sobre os factos. -----
 Mogadouro, 14 de dezembro de 2021. -----
 Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente referiu que no devido tempo faria a análise aos comentários dos senhores vereadores. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR – RESTABELECIMENTO DE CAMINHOS RURAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. °40/PR-2021 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA – PARA CONHECIMENTO.**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA SOBRE O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - PARTICIPAÇÃO NO IRS NO ANO 2022 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 5 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:**
 - 5.1 **PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO**

Reunião de 14 de dezembro de 2021

DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 162 SECÇÃO 1G – VALE DE LAGOA, SITO EM UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

- 5.2 PEDIDO DE ANTÓNIO LOPES TELO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 194 SECÇÃO F - CARRASCO, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 5.3 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 7 SECÇÃO A - CABREIRA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 5.4 PEDIDO DE EVA VIRGINIA BARRUECO SALES PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 56 SECÇÃO K - CABEÇUDO, N.º 57 SECÇÃO K – CABEÇUDO, N.º 108 SECÇÃO C – FONTE DO PIO, N.º 112 SECÇÃO L – PICÕES DE MOREIRA, N.º 152 SECÇÃO A – CARRIÇO, N.º 177 SECÇÃO A – CARRIÇO, N.º 190 SECÇÃO K – BURQUIRA, N.º 215 SECÇÃO D – ESPADANA, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 5.5 PEDIDO DE PAULO SÉRGIO RODRIGUES FIGUEIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 275 SECÇÃO B - CANTINHO, SITO NA UNIÃO DE

Reunião de 14 de dezembro de 2021

FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

- 5.6 **PEDIDO DE MANUEL JOAQUIM MARCOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 251 SECÇÃO J – ASSUMADAS, N.º 655 SECÇÃO K – LUGAR DO SANTO, N.º51 SECÇÃO 3B – CORDOERIA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 5.7 **PEDIDO DE VÍTOR MANUEL TELO INÁCIO PEREIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 381 SECÇÃO C – CRUZ DA PEREIRA, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 5.8 **PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MOGADOURO REFERENTE À ISENÇÃO DE LICENÇA – ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 5.9 **PEDIDO DE AUREA DA LUZ PEREIRA GONÇALVES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE MORADIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 5.10 **20TM038 ZI MOGADOURO – INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA MEO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 6 **SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 7 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”,**

Reunião de 14 de dezembro de 2021

ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO:

- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
 - PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL;
 - ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA);
 - MAPA DE PESSOAL;
 - NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.
- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENRE AO LOTE N.º8 DO LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO EM MOGADOURO – MINUTA DE EDITAL E PROGRAMA DE CONCURSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE A HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, SUCATA DIVERSA E LENHA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL A TÍTULO TRANSITÓRIO – MINUTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE A PROJETOS DE REGULAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO DE “ÁRVORES DE NATAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA ATIVIDADES DE NATAL – ACISM – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ECO-ESCOLAS, DA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA (ABAE) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**



Reunião de 14 de dezembro de 2021

- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – REQUERENTE - VÍTOR MANUEL DE SOUSA GOMES DOS ANJOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À NATALIDADE – PEDIDO DE LUCINDA SEABRA E LUÍS JACINTO PARA A FILHA AUREA SEABRA JACINTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À NATALIDADE – PEDIDO DE ALÍCIA FERNANDES E LUÍS TELO PARA O FILHO MATEUS FERNANDES TELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 18 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO DE ORLANDO FILIPE GALHARDO DOMINGUES, RESIDENTE NA AVENIDA DOS BARREIROS N.º 340, EM BEMPOSTA, SOLICITANDO DOIS RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.
- 19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA - PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA - CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA AV. DE ESPANHA – APROVAÇÃO DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA - EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA – MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA VILA DE

Reunião de 14 de dezembro de 2021

MOGADOURO – COMUNICAÇÃO DE SUBEMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

- 23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS NA EMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX. BAIRRO FUNDO DE FOMENTO / ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL ENTRE TÓ E VILA DE ALA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 26 PEDIDO DA EMPRESA SANUNEG – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 27 PEDIDO DA EMPRESA MOGMAQPEÇAS, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 28 PEDIDO DA EMPRESA AGROBARRIOS, UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 29 PEDIDO DA EMPRESA ANTÓNIO MARCOS SERRALHARIA, UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO**



Reunião de 14 de dezembro de 2021

REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

- 30 PEDIDO DA EMPRESA RAÍZES TURBULENTAS, UNIPESSOAL, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 31 PEDIDO DA EMPRESA MAFALDA FERREIRA DE ALMEIDA SALGADO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 32 PEDIDO DA EMPRESA ÂNGELA BEATRIZ SALGADO DE ALMENDRA SANTOS PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 33 PEDIDO DA EMPRESA VARANDA & CORDEIRO, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 34 PEDIDO EFETUADO PELO CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – ANTECIPAÇÃO DE VERBA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**
- 35 EXTRAVIO DE EQUIPAMENTO – TELEMÓVEL - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 36 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTROS RECEITAS, POR PARTE DA FUNDAÇÃO “la Caixa” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021: - Foi presente a ata**

Reunião de 14 de dezembro de 2021

número dezoito barra vinte e um da reunião ordinária de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, aprovou a ata até ao ponto número quatro. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR – RESTABELECIMENTO DE CAMINHOS RURAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o protocolo de Cooperação - Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor – Restabelecimento de Caminhos Rurais, e após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, referiu que deve ser retificado o número de telefone e os dados do representante do Município. ---

----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N. °40/PR-2021 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA – PARA CONHECIMENTO:- O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de nove de novembro de dois mil e vinte e um, referente à delegação de competências na chefe de gabinete, que adiante se reproduz: -----

----- “António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

----- Considerando que: -----

----- I - Conforme resulta do estatuído no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por força do n.º 5 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Chefe de Gabinete é responsável pela direção e coordenação do gabinete, cabendo-lhe ainda a ligação às unidades orgânicas dependentes do Presidente da Câmara, ao Gabinete de Apoio aos Vereadores e às demais entidades públicas e privadas; -----

----- II - Que nos termos do n.º6 do artigo 42.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Presidente da Câmara pode delegar a prática de atos de administração ordinária no Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal. -

----- Delego na Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara, Dr.ª Conceição Fernanda Marcelo Meirinho, a competência para a prática dos seguintes atos e dos que lhe estejam conexos, no âmbito do Gabinete de Apoio à Presidente da Câmara Municipal: -----

----- a) Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente, os de preparação e execução

Reunião de 14 de dezembro de 2021

necessárias à decisão, no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara; -----

----- b) Informar os pedidos com vista à atribuição de apoio à criação de postos de trabalho, no âmbito do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais, Económicas de Interesse Municipal. -----

----- III – Fica por este despacho ratificado tudo quanto haja sido processado pela Chefe de Gabinete desde a data da sua nomeação por despacho n.º 29/PR-2021, de 18 de outubro de 2021. -----

----- IV – Leve-se ao conhecimento do Órgão Executivo. -----

----- V – Publicite-se no sítio da internet do Município. -----

----- Paços do Município de Mogadouro, 09 de novembro de 2021.” -----

----- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA SOBRE O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - PARTICIPAÇÃO NO IRS NO ANO 2022 – REFERENTE A ANO DE 2021 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta, datada de sete de dezembro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte: -----

-----" Considerando que: -----

----- 1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em vários domínios; as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente, as constantes do artigo 3.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 2. De acordo com a alínea f) do artigo 14.º do Regimento Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada, nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do mesmo Regime; -----

----- 3. A alínea c) do n.º1 do artigo 25.º e do n.º1 do artigo 26.º do mencionado Regime, refere que: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS”. -----

----- Tendo em conta as especificidades dos concelhos do interior do País, neste caso, o concelho de Mogadouro, aos mais diversos níveis; que o Município de Mogadouro possui uma capacidade de liquidez financeira que lhe permite satisfazer as necessidades mais básicas, **proponho que, a Câmara Municipal delibere**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º com o disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 25.º, do Anexo I, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 2,5% no Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares para vigorar no ano de 2022, referente ao ano de 2021 nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 25.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do RFALEI.” -----

----- Ouvida a explicação dada pelo senhor presidente e colocada a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprová-la e submete-la à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----

----- 5 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

----- 5.1 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 162 SECÇÃO 1G – VALE DE LAGOA, SITO EM UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento em nome de, Gil Martins Rafael, datado a quinze de setembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Mogadouro, na Avenida do Sabor, número cinquenta e três, registado com o número setecentos e setenta e cinco barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 162 secção 1 G – Vale de Lagoa, sito na União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número novecentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e um, de dezasseis de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----
----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **5.2 PEDIDO DE ANTÓNIO LOPES TELO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 194 SECÇÃO F - CARRASCO, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, António Lopes Telo, datado a três de novembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Braga, na Rua Germão Galharde, número doze, Esq., registado com o número oitocentos e oitenta e quatro barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 194 secção F – Carrasco, sito na Freguesia de Vila de Ala, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e dezasseis barra dois mil e vinte e um, de quatro de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----
----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **5.3 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA**



Reunião de 14 de dezembro de 2021

MATRIZ N.º 7 SECÇÃO A - CABREIRA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento em nome de, Gil Martins Rafael, datado a quatro de novembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Mogadouro, na Avenida do Sabor, número cinquenta e três, registado com o número oitocentos e noventa barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 7 secção A – Cabreira, sito na freguesia de Tó, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e trinta e oito barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----

----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **5.4 PEDIDO DE EVA VIRGÍNIA BARRUECO SALES PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 56 SECÇÃO K - CABEÇUDO, N.º 57 SECÇÃO K – CABEÇUDO, N.º 108 SECÇÃO C – FONTE DO PIO, N.º 112 SECÇÃO L – PICÕES DE MOREIRA, N.º 152 SECÇÃO A – CARRIÇO, N.º 177 SECÇÃO A – CARRIÇO, N.º 190 SECÇÃO K – BURQUIRA, N.º 215 SECÇÃO D – ESPADANA, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, Eva Virgínia Barrueco Sales, datado a vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Bemposta, na Rua Pena de Areia, número cento e noventa e sete, registado com o número oitocentos e noventa e seis



Reunião de 14 de dezembro de 2021

barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 56 secção K - Cabeçudo, n.º 57 secção K - Cabeçudo, n.º 108 secção C - Fonte do Pio, n.º 112 secção I - Picões de Moreira, n.º 152 secção A - Carriço, n.º 177 secção A - Carriço, n.º 190 secção K - Buraqueira, n.º 215 secção D - Espadana, sito na freguesia de Urrós, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e noventa e sete barra dois mil e vinte e um, de vinte e dois de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----

----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Analisado o assunto sou de parecer que a câmara pode emitir parecer favorável à pretensão, da munícipe.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **5.5 PEDIDO DE PAULO SÉRGIO RODRIGUES FIGUEIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 275 SECÇÃO B - CANTINHO, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, Paulo Sérgio Rodrigues Figueira, datado a quinze de novembro de dois mil e vinte e um, com morada no Funchal – Santo António, na Rua Beco dos Álamos, número trinta e sete, registado com o número novecentos e trinta barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes

Reunião de 14 de dezembro de 2021

sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 275 secção B – Cantinho, sito na união de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e noventa e oito barra dois mil e vinte e um, de vinte e dois de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----

----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Analisado o assunto sou de parecer que a câmara pode emitir parecer favorável à pretensão, da munícipe.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **5.6 PEDIDO DE MANUEL JOAQUIM MARCOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 251 SECÇÃO J – ASSUMADAS, N.º 655 SECÇÃO K – LUGAR DO SANTO, N.º 51 SECÇÃO 3B – CORDOERIA, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -

Foi presente um requerimento em nome de, Manuel Joaquim Marcos, datado a dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Variz, na Rua da Igreja, número um, registado com o número novecentos e quarenta barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º .º 251 secção J – Assumadas, n.º 655 secção K – Lugar do Santo, n.º 51 secção 3B – Cordoeria, sito na freguesia de Penas Roias, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e um, de dezassete de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

“ -----
 A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----
 “Medidas preventivas -----
 ----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----
 ----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----
 ----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **5.7 PEDIDO DE VÍTOR MANUEL TELO INÁCIO PEREIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 381 SECÇÃO C – CRUZ DA PEREIRA, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DE BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, Vítor Manuel Telo Inácio Pereira, datado a dezanove de novembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade do Variz, na Rua da Igreja, registado com o número novecentos e cinquenta e dois barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente, e é, de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 381 secção C – Cruz da Pereira, sito na freguesia de Peredo de Bemposta, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte e um, de dezanove de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “ -----
 ----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----
 “Medidas preventivas -----
 ----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 5.8 PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MOGADOURO REFERENTE À ISENÇÃO DE LICENÇA – ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente

a informação número mil, cento e oitenta e sete barra dois mil e vinte e um, com referência “quinhentos e sessenta e quatro barra vinte e um” datada a dezanove de novembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela arquiteta, Alexandra Machado, com o teor seguinte: -----

-----“O presente processo diz respeito a um pedido de construção e uma escada de *acesso* ao edifício da ERPI S. João de Deus, sito na Rua do RUA 5 DE OUTUBRO em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

A justificação para esse pedido por parte da requente, prende-se com “facilitar o *acesso* e favorecer a segurança”. -----

Na informação por mim proferida em 20/07/2021 remetia para várias condicionantes, que continha este pedido. -----

A 1ª - era se a câmara poderia “ceder” de forma permanente e a que título espaço público a uma instituição particular. -----

O gabinete jurídico pronunciou-se em 15/11/2021 e transcreve-se a parte final do seu parecer: -----

“Relativamente à possibilidade de autorização da construção das escadas de acesso pedonal, que atentos as medidas apresentadas no desenho da planta e aliados, junto ao pedido de autorização, com a finalidade de criar melhores condições de acessibilidade às instalações por parte dos utentes e um melhor controlo ao nível da segurança, somos de opinião que a Câmara Municipal poderá autorizar a operação urbanístico pretendida. -----

O fundamento legal para esta decisão encontra-se na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que declara que compete à Câmara Municipal administrar o património e o domínio público municipal. De referir que a pequena ocupação do espaço público pretendida deverá efetuar-se em conformidade com os princípios gerais que norteiam a salvaguarda da segurança e equilíbrio urbano, nomeadamente não causar prejuízos a terceiros e não afetar a qualidade e a estética da área em que se insere, competindo o fiscalização do cumprimento das normas técnicas sobre acessibilidades a lares de idosos à Câmara Municipal. “ -----

Sobre o desenho proposto para a escada remeto para os pontos 2, 3 da minha informação anterior. --

Entendo que a dimensão da escada, a sua projeção (profundidade e altura), a falta de guarda, não cumprem com o definido na secção 1.3 do anexo ao DL n.º 168/2026 de 8 de agosto (acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada). -----

Sobre o ponto 4 deverá a câmara mandar verificar se o Nicho do S. João e seu arranjo envolvente foi promovido pela autarquia ou se se trata de uma ocupação inorgânica de espaço público, que a ser executada a escada terá obrigatoriamente que ter outra implantação/desenho. -----

No caso de não ser autorizada a ocupação do espaço público a solução passa pelo referido no ponto 5 da minha informação anterior. -----

É tudo o que se julga informar.” -----

**Reunião de 14 de dezembro de 2021**

----- Após análise e de acordo com o parecer técnico a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, uma vez que a instituição pode dar resposta ao solicitado no mesmo portão e sem ocupação do espaço público.-

----- **5.9 PEDIDO DE AUREA DA LUZ PEREIRA GONÇALVES REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE MORADIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, para posterior análise e deliberação. -----

----- **5.10 20TM038 ZI MOGADOURO – INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA MEO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil, cento e cinquenta e três barra dois mil e vinte e um, com referência 2021, UOOTU, I, GE,2153, datada a sete de dezembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela arquiteta, Alexandra Carlota Amém de Moraes Machado, com o teor seguinte: -----

----- “Ex.^a senhor Presidente da Câmara, -----

----- Na sequência da informação nº 2042/2021, (inf OTU nº 1199/2021) de 23/11/2021, sobre o assunto em título, e porque me surgiram dúvidas quanto ao lote que está efetivamente disponível para instalação da antena, o chefe de divisão da DIOM, informou que o lote que efetivamente está livre é o nº 111. -----

----- As dimensões e área do lote nº 111 cobrem as necessidades indicadas pela empresa para a colocação da antena.” -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do lote n.º 111, pelo prazo de vinte anos. -----

----- Quanto ao valor da renda anual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à operadora - MEO o valor de três mil e quinhentos euros (€3.500), em vez dos mil e oitocentos euros (€1.800) propostos pela mesma.-----

----- Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato desde que a operadora – MEO concorde com o valor da renda anual proposto por esta Câmara Municipal, e dar poderes ao senhor Presidente da Câmara para em representação do Município outorgar o respetivo contrato. -----

----- **6 SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FARDAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, para dar início ao procedimento e respetiva publicitação. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- 7 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO:

- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
- PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
- ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
- MAPA DE PESSOAL; -----
- NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, referiu o seguinte: -----

----- No seguimento das Grandes Opções do Plano e orçamento de dois mil e vinte e um, em que o Plano das Atividades Municipal, tinha como previsto três milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta e dois euros (€3.402.752,00), foi executado dois milhões, setecentos e um mil oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos (€2.701.837,89), o que se traduz em trinta e cinco vírgula quatro por cento (35,4%) ; -----

----- O Plano Plurianual de Investimentos tinha previsto doze milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e três euros (€12.054.203,00), tendo sido executado seis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos (€6.025.876,92), o que corresponde em termos percentuais a cinquenta e três vírgula trinta e cinco por cento (53,35%). -----

----- Em relação ao Orçamento da Receita estavam previstos vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e dois euros (€23.761.792,00), tendo sido executados quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e noventa euros e trinta cêntimos (€15.721.790,30), o que corresponde a uma execução de sessenta e seis vírgula dois por cento (66,2%). -----

----- No Orçamento da Despesa estavam previstos vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e dois euros (€23.761.792,00), dos quais foram executados quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos (€15.459.374,47), o que corresponde a uma execução de sessenta e cinco vírgula seis por cento (65,6%). -----

----- Daí resultam compromissos que transitam no montante de seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e onze cêntimos (€6.875.964,11). -----

----- Ora isto quer dizer que estes compromissos que se encontram assumidos condicionam fortemente a execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de dois mil e vinte e dois, pelo volume das obras concursadas e não executadas. -----

----- O atual Executivo, respeitando o “status quo” da situação procurou

Reunião de 14 de dezembro de 2021

incluir neste documento quer ao nível das atividades, quer ao nível das realizações, os vetores principais e orientadores do programa que apresentou aos Mogadorenses. -----

----- Assim, o documento em apreciação, em nosso entender, procura ser um documento ambicioso, responsável, mas ao mesmo tempo solidário, não esquecendo a educação, a cultura, o desporto, o desenvolvimento económico. Mas sobretudo é um Orçamento solidário que procura dar respostas a problemas de carácter social aos mais carenciados nas suas variadas formas, desde a habitação, saúde e coesão social. -----

----- De igual modo, sinaliza ao nível do investimento físico um conjunto de obras a levar a efeito, que consideramos fundamentais para a coesão e desenvolvimento do nosso Território. -----

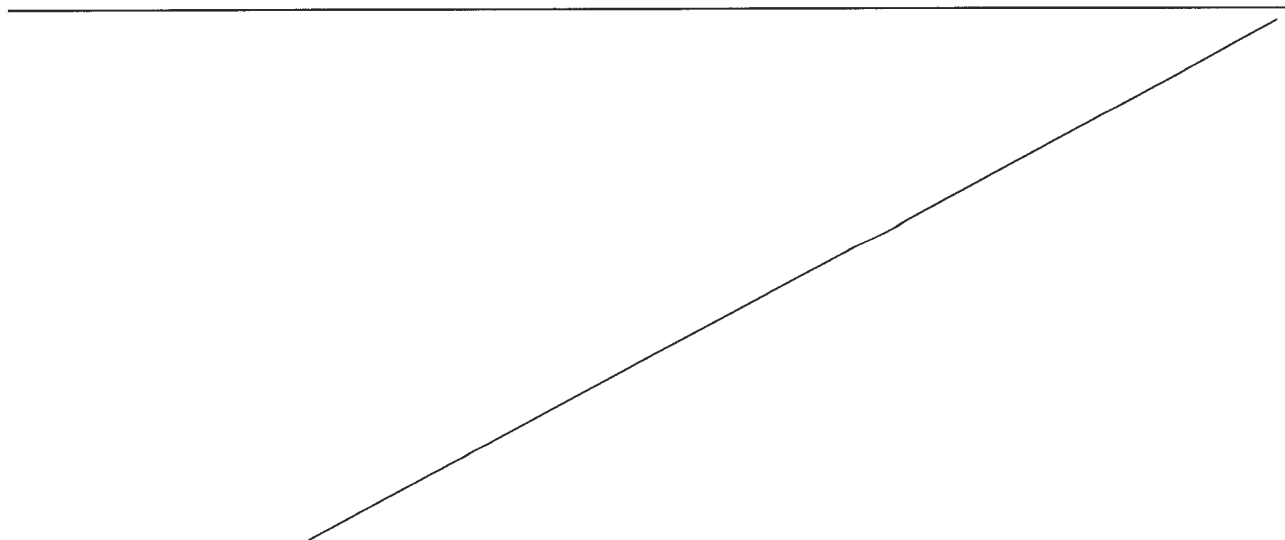
----- De seguida o senhor presidente apresentou, nos termos da lei em vigor, as "Demonstrações Orçamentais" para o exercício do ano de dois mil e vinte e dois, registando os seguintes valores e documentos: -----

----- No Plano Plurianual de Investimentos, para a realização dos vários projetos apresentados, um total previsto de dez milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um euros (€10.571.441,00); -----

----- No Plano das Atividades Municipal, um total previsto de quatro milhões, seiscentos e dezassete mil e novecentos e setenta e um euros (€4.617.971,00); -----

----- No Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, apresenta, quer no total da receita, quer no total da despesa, o montante de vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e setenta e nove euros (€23.543.279,00), sendo doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove euros (€12.859.969,00), em receitas correntes e dez milhões, seiscentos oitenta e três mil, trezentos e dez euros (€10.683.310,00), em receitas de capital e doze milhões, duzentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco euros (€12.261.765,00), em despesas correntes e onze milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e catorze euros (€11.281.514,00), em despesas de capital. -----

----- O Mapa de Pessoal, conforme se segue: -----





ATA Número 19/2021

Reunião de 14 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL								
MAPA DE PESSOAL - Ano 2022 (Artigo 29º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho)								
CARGO OU CATEGORIA / UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO / CARREIRA CATEGORIA	vínculo	FORMAÇÃO ACADÊMICA / PROFISSIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO			OBS.
					EXIST.	PROV.	VAGOS	
DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DCIP - DIVISÃO CONT. INFOR. RE PATRIMÓNIO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DECAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DASA - DIVISÃO DE AGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
	(A)	DIRIGENTE INT. 3º GRAU	NCS	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	0	1	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	a)
ENG.º CIVL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	5	4	1	b)
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	a)
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º INFORMÁTICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	7	4	3	
PORTUGUES / INGLÉS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENGENHARIA RURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
EDUCADOR DE INFANCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	c)
INFORMÁTICA	(B)	TEC. INFORMÁTICA	CTTI	CURSO ADEQUADO	2	2	0	
ENGENHARIA FLORESTAL	(B)	TEC. SUPERIOR	CTTI	CURSO ADEQUADO	2	0	2	
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL	(B)	TEC. SUPERIOR	CTTI	CURSO ADEQUADO	1	0	1	
PROFESSOR DO ENSINO DO 1º CICLO	(B)	TEC. SUPERIOR	CTTI	CURSO ADEQUADO	2	0	2	
SOLICITADORIA	(B)	TEC. SUPERIOR	CTTI	CURSO ADEQUADO	1	0	1	
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTTI	12º ANO	4	3	1	
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTTI	12º ANO	38	28	10	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTTI	CURSO ADEQUADO	4	4	0	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	5	4	1	
ENCARREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	118	108	10	
PSICOLOGO CLÍNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TERAPEUTA DA FALA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
EDUCADOR SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TOTAIS					224	187	37	

(A) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As constantes da estrutura orgânica.
 (B) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, (LTFP artigos 64º a 68º), com a especificidade para as quais foi contratado / nomeado enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização da carreira estabelecida na Lei s. indicada.

OBS:

- a) UM NOMEADO EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFE DE DIVISÃO, O LUGAR DE ORIGEM FICA CATIVO.
- b) DOIS NOMEADOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFES DE DIVISÃO, OS LUGARS DE ORIGEM FICAM CATIVOS.
- c) EM MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE MAÇÃO DESDE AGOSTO 2021
- NCS - NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE SERVIÇO
- CTTI - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO INDETERMINADO
- CTTC - CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

07/12/2021

----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental: -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

“Normas de Execução Orçamental
Exercício Económico de 2022

Capítulo 1

Âmbito e princípios genéricos

Art.º 1.º - Definição e objeto

As presentes normas contêm as medidas aplicáveis à execução do Orçamento do Município de Mogadouro para o ano de 2022 - 2026, em conformidade com as disposições constantes dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual: -----

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; -----

b) O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “íntegra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente decreto-lei, e que dele fazem parte integrante”; -----

c) A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. -----

Art.º 2.º - Âmbito

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas, uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Artigo 3.º - Utilização das dotações orçamentais

A utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de Fundos Disponíveis a curto prazo, com respeito pelas disposições imperativas previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual. -----

Artigo 4º - Validade

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2022. -----

Artigo 5.º - Execução orçamental

1 - Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade e em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

2 - O Presidente da Câmara e os Vereadores, baseados em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, tomam as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro. -----

3 - A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2021 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); -----

**Reunião de 14 de dezembro de 2021**

b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2021 sem fatura associada; -----

c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2022; -----

Artigo 6.º - Alterações ao Orçamento e às GOP's

1 – O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que, apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, consequentemente poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos: -----

a) Revisão Orçamental – **Alteração Modificativa**, nos termos do SNC-AP, quando se verifique a necessidade em proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na Alteração Modificativa pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar; -----

b) Alteração Orçamental – **Alteração Permutativa**, nos termos do SNC-AP, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da alteração do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caracterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contratação de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas. ----

2 - As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município. -----

3 - As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços para outros agrupamentos. -----

4 – O Presidente de Câmara, no âmbito das competências delegadas, aprova as modificações orçamentais. -----

Artigo 7.º - Gestão de bens móveis e imóveis

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo ao Setor do Aproveitamento e Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

Artigo 8.º - Gestão de stocks

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----

4 – A proposta de abate deve ser validada pelo Dirigente máximo responsável pela unidade orgânica na qual se encontra afeto o armazém bem como pelo Presidente de Câmara. -----

Artigo 9.º - Princípios gerais da execução da Despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro (SNCAP), na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda; -----

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período temporal de apuramento de fundos disponíveis. -----

De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços responsáveis do cumprimento das condições contratualmente assumidas. -----

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento do pagamento. -----

6. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

Artigo 10.º - Execução da Despesa

A) Cabimento -----

1 - Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

2 - Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados.

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Seção de Contabilidade, após validação de inscrição da despesa no Orçamento com dotação disponível. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rubrica respetiva, através da alteração orçamental ou cancelada a intenção da realização da despesa. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete ao Aprovisionamento e à Divisão de Obras Públicas, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do POCAL, do SNC-AP e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. -----

B) Compromisso -----

1. A faturação deverá ser recebida na Seção de Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”; -----

2. Compete também à Seção de Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a Requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----

b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

C) Pagamento -----

1. Compete à Seção de Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----

2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de agosto. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

D) Processamento de remunerações -----

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Seção de Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----

2. As respectivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 11.º - Fundos de manei

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de manei, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano; -----

2. A utilização dos fundos de manei tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis; -----

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de manei, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas; -----

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie: -----

a) O responsável pelo fundo; -----

b) A dotação orçamental anual; -----

c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s); -----

d) Data para reforço ou reconstituição do fundo. -----

Artigo 12.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento de acordo com o previsto na NCP 26, no ponto 4 do SNC-AP. -----

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar. -----

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor. -----

4 - Deverão, ainda, ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica. -----

Artigo 13.º - Execução da Receita

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro. -----

2. Compete à Seção de Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município. -----

3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores. -----

4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

Artigo 14.º - Controlo Orçamental

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----

2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no SNC-AP, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rubricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

Artigo 15.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1 - Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados, diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. ---

2 - A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPA's, validando a entrada de valores, nas instituições de crédito respetivas. -----

Artigo 16.º - Valores creditados em conta bancária

1 - Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mogadouro, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara. -----

2 - A dívida de clientes correspondente à receita cobrada, nos termos do número anterior, é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário. -----

3 - Os montantes creditados nas Contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pela Contabilidade. -----

Artigo 17º - Endividamento

1 - O regime de endividamento do município – Dívida Total, obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2022, quer às regras constantes na da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

2 - Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico de 2022, nos termos do art.º 49º e art.º 50º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

Artigo 18.º - Isenções e reduções de Taxas

1. No exercício económico de 2022, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal. -----

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto. -----

4 - Ultrapassados tais limites, deverão tais isenções ou reduções, ser objeto de proposta, devidamente fundamentada, a submeter à **Assembleia Municipal**, para aprovação. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

Artigo 19.º - Fundos disponíveis – Utilização do saldo da gerência anterior

1 - Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2021, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro de 2022, sendo esta utilização distinta da sua integração no Orçamento 2022, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor, mediante alteração orçamental adequada. -----

2 – Após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa”, pode ser incorporado, por recurso a uma Revisão Orçamental – (Alteração Modificativa), antes da aprovação dos documentos da Prestação de Contas, o saldo da gerência da execução orçamental. -----

3 – O pedido de integração do saldo da execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com o modelo próprio da DGAL, conforme Nota Informativa disponível na respetiva página eletrónica. -----

Artigo 20.º - Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

Artigo 21.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

- a) Vencimentos e salários; -----
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----
- d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----
- e) Encargos de empréstimos; -----
- f) Rendas; -----
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----
- h) Água, energia elétrica, gás; -----
- i) Comunicações telefónicas e postais; -----
- j) Prémios de seguros; -----
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados. -----

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

3. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 22.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento



Reunião de 14 de dezembro de 2021

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.” -----

----- Colocada a proposta a votação pelo senhor presidente, a Câmara, nos termos das suas competências materiais previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar as Demonstrações Orçamentais para o exercício de dois mil e vinte e dois, das quais fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos; o Plano de Atividades Municipal; o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (Orçamento da Receita e Orçamento da Despesa); o Mapa de Pessoal e as Normas de Execução Orçamental. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Após votação foi apresentada e lida pelo senhor vereador, Francisco Guimarães, a seguinte declaração de voto: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA

----- Os vereadores eleitos pelo partido socialista abstêm-se na votação das demonstrações orçamentais para o exercício de 2022, que englobam o plano plurianual de investimentos, o plano de atividades municipal, o orçamento e plano orçamental plurianual (orçamento de receita e orçamento da despesa), mapa de pessoal e as normas de execução orçamental” e fazem a seguinte declaração de voto:

----- As demonstrações orçamentais para o exercício de 2022, que englobam o plano plurianual de investimentos, o plano de atividades municipal, o orçamento e plano orçamental plurianual (orçamento de receita e orçamento da despesa), mapa de pessoal e as normas de execução orçamental, definem as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia. -----

----- Estas linhas de desenvolvimento estratégico constantes dos documentos apresentados, são na sua grande maioria a continuidade daquilo que já vinha do anterior executivo liderado pelo Partido Socialista. -----

----- No entanto e após uma análise aos documentos apresentados, alguns dos projetos novos que este plano integra faziam também parte do programa eleitoral apresentado pelo partido socialista às eleições ocorridas no passado dia 26 de setembro, como seja a construção do Núcleo Museológico de Mogadouro; a construção do rotunda na Avenida de Espanha, a construção de um novo ginásio municipal, a construção do EcoResort do Lago Medal em Meirinhos, requalificação da Avenida do Sabor, pavimentação do caminho de Urrós/Bemposta, a remodelação da ETA de Bastelos, o pagamento da sanidade animal a 100%, entre outros. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Mas para nosso espanto aparece a construção da casa mortuária de Mogadouro? Mais uma casa mortuária? Para quê? Com que finalidade? -----

----- Também a construção do matadouro municipal leva a que se levantem dúvidas sobre a sua construção isolada, pois o município de Mogadouro quando o atual Presidente da Câmara era vereador das obras públicas, e foi assinado um protocolo para em conjunto com os Municípios de Vimioso e Miranda do Douro, construir um matadouro intermunicipal. -----

----- Também a diminuição financeira praticamente nula para a construção da casa das associações de Bemposta, empreitada que já esteve a concurso público, bem como da rede de águas e saneamento de Vilarinho dos Galegos com projeto aprovado pelo executivo. -----

----- Do mapa de pessoal importa também salientar a inclusão de um lugar de Dirigente de 3º grau intermédio, de 2 lugares de técnicos de Engenharia Florestal, de 1 lugar de Tecnologias da informação empresarial; 2 lugares de Professores do Ensino do 1º Ciclo, 1 lugar de Solicitadoria, mais 3 lugares de Professores de Educação Física, mais 3 lugares de Assistente Técnico, mais 1 lugar de Técnico de Engenharia Civil e mais 5 lugares de assistente operacional. -----

----- Existe, pois, a criação de lugares que por um lado não constam do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro como é o caso do lugar de Dirigente Intermédio de 3º Grau, o que levanta sérias dúvidas na legalidade da introdução do mesmo no mapa de pessoal e outro lugares a criar que não se enquadram nas necessidades e competências do Município, que por si só dá a sensação de ser um fato desenhado à medida das promessas eleitorais e dos favores políticos. -----

----- No seu todo iremos estar atentos à aplicação e execução deste plano plurianual de investimentos para o ano de 2022.” -----

----- 8 - DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO LOTE N.º8 DO LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO EM MOGADOURO – MINUTA DE EDITAL E PROGRAMA DE CONCURSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente a informação número dois mil, cento e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UNCP, I, GE, 2155” datada a nove de dezembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “Em cumprimento do despacho exarado por V. Ex.^a, em 23 de novembro de 2021 na informação n.º 2027/2021, de 22/11/2021 e em relação ao assunto em epígrafe, anexo para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

- Minuta de Edital; -----

- Programa de procedimento; -----

- Preço base; -----

- Valor de cada lanço; -----

- Valor da caução; -----

- Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes.” -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Analisada a informação acima transcrita, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do edital, programa de procedimento, preço base, valor de cada lanço, valor da caução, bem como a nomeação do júri do procedimento, nos termos seguintes: -----

----- Preço Base: cinquenta mil euros (€50.000,00); -----

----- Valor de cada Lanço: quinhentos euros (€500,00); -----

----- Valor da Caução: vinte por cento (20%) a incidir sobre o valor da proposta; -----

----- Nomeação do júri, designado da seguinte forma: -----

Presidente — Maria José Miguel Lopes, chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património; -----

Vogais efetivos — Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais e Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, técnica superior do Ordenamento do Território e Urbanismo (OTU); -----

Vogais suplentes — Maria Olímpia Marcos, técnica superior na Divisão de Contratualização, Informática e Património e Hélder José Valdez Ferreira, técnico superior da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- Mais foi deliberado solicitar a certidão do registo à Conservatória de valor informativo referente à inscrição na matriz sobre o artigo n.º 3195, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2094. -----

----- 9 - DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE A HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA, SUCATA DIVERSA E LENHA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil, cento e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UNCP, I, GE, 2159” datada a nove de dezembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela Chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Património, com o teor seguinte: -----

----- “Por pedido verbal de V. Ex.^a e em relação ao assunto em epígrafe, anexo para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

- Minuta de Edital; -----

- Programa de procedimento e Caderno de Encargos; -----

- Valor base por lote; -----

- Valor de cada lanço; -----

- Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes. -----

Mais se solicita ao Executivo Municipal que, caso assim o entenda, delibere nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º-C, do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º - B/2017, de 31 de agosto na redação atual, a publicação de anúncio no Diário República referente à Hasta Pública identificada em epígrafe.” -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Antes de passar à análise da informação acima transcrita, o senhor Presidente pediu autorização para incluir mais um lote que por esquecimento ficou por incluir nesta informação, com a seguinte designação: -----

----- Lote: 4 – Máquina usada incluindo acessórios -----
 ----- Escavadora giratória de rastos. Marca Volvo, modelo EC 210 BLC (equipada com martelo hidráulico Euroram RM 120); -----
 ----- Com balde de escavação; -----
 ----- Estado – Usada; -----
 ----- Ano de aquisição – 09/05/2003; -----
 ----- Estado Material – 1.^a mão; -----
 ----- Combustível – Diesel; -----
 ----- Quadro – n.º 11116; -----
 ----- Peso – 21.34 Toneladas; -----
 ----- N.º de Horas – 10500 H; -----
 ----- Potência – 162 CV ; -----
 ----- Carroçaria – Escavadora de lagartas; -----
 ----- Sapatas de rastos – Aço; -----
 ----- Dimensão do Balanceiro – 2,9 metros; -----
 ----- Dimensão da Flecha – 5,7 metros; -----
 ----- Motor – Volvo D6D EFE2; -----
 ----- Ar condicionado; -----
 ----- Rádio; -----
 ----- Sinal de sobrecarga; -----
 ----- Assento suspensão de mola; -----
 ----- Cor amarelo; -----
 ----- N.º de Inventário 5799. -----

----- O Executivo deliberou por unanimidade incluir o referido lote. -----

----- Analisada a informação acima transcrita e considerando a inclusão do lote n.º 4 a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do edital, programa de procedimento e caderno de encargos, valor base por lote, valor de cada lanço e nomeação do júri do procedimento, nos termos seguintes: ---

----- Preço Base – Lote n.º 1: sete mil euros (€7.000,00); -----

----- Preço Base – Lote n.º 2: duzentos euros (€200,00); -----

----- Preço Base – Lote n.º 3: quinhentos euros (€500,00); -----

----- Preço Base – Lote n.º 4: trinta e cinco mil euros (€35.000,00); -----

----- Valor de cada Lanço: cem euros (€100,00); -----

----- Nomeação do júri, designado da seguinte forma: -----

Presidente — Maria José Miguel Lopes, chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património; -----

Vogais efetivos — Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais e Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, técnica superior do Ordenamento do Território e Urbanismo (OTU); -----

ATA Número 19/2021

Reunião de 14 de dezembro de 2021

Vogais suplentes — Maria Olímpia Marcos, técnica superior na Divisão de Contratualização, Informática e Património e Hélder José Valdez Ferreira, técnico superior da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- Mais foi deliberado nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º - B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, a publicação de anúncio no Diário da República referente à Hasta Pública. -----

----- 10 - DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL A TÍTULO TRANSITÓRIO – MINUTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil, cento e sessenta barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UNCP, I, GE, 2160” datada a nove de dezembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela Chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Património, com o teor seguinte: -----

----- “ Por pedido verbal de V. Ex.ª e em relação ao assunto em epígrafe, anexo para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

----- A minuta do Contrato de “CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL A TÍTULO TRANSITÓRIO”, elabora e remetido a este Município pela Sociedade de Advogados, Abecassis, Moura Marques & Associados, Sociedade de Advogados, SP. RL. e referente ao Antigo Bairro Social do Fundo Fomento de Habitação, sito na vila de Mogadouro. -----

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL A TÍTULO
TRANSITÓRIO

Entre: -----
MUNICÍPIO DE MOGADOURO, NIPC 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, aqui representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel, com poderes para o Acto, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; -----

E, -----
[nome], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], [...], residente em [...], adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE; -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A. O PRIMEIRO OUTORGANTE é proprietário do conjunto de edifícios destinados a habitação social, denominado Bairro Social do Fundo Fomento, identificados na planta junta como Anexo I; --
B. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem em curso uma Empreitada de Requalificação desse Bairro Social, a qual acarreta importantes trabalhos de renovação integral dos edifícios mencionados no Considerando anterior, o que tem implicado a saída de diversos dos anteriores moradores que já não careciam do recurso à forma de apoio de habitação social e a mobilização dos demais para outras habitações; -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

C. Atenta a fase da Empreitada em questão, o respectivo Empreiteiro necessita, neste momento, de demolir o Edifício onde se encontram ainda alojados alguns inquilinos, entre os quais o aqui SEGUNDO OUTORGANTE; -----

D. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem em vista, uma vez concluídos aqueles trabalhos de renovação, aprovar um novo regulamento de atribuição de habitações sociais que regularize e enquadre, não só todas as situações futuras, mas também as que provêm do passado; -----

E. O SEGUNDO OUTORGANTE encontra-se actualmente a residir na Fracção [...], do referido Bairro Social do Fundo Fomento, continuando a carecer da atribuição de uma habitação social, tendo, nessa medida, de ser transferido da sua actual habitação, para efeitos de execução dos trabalhos referidos nos Considerandos B e C, para uma das habitações já reabilitadas, que serão objeto do novo regulamento a aprovar; -----

F. Durante o período que medeia entre esta transferência e a regulação definitiva desta relação jurídica de arrendamento, sob o mencionado novo regulamento, importa titular a utilização temporária da nova habitação para onde será transferido o SEGUNDO OUTORGANTE; -----

É celebrado, livremente e de boa fé, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea i) e 33.º, n.º 1, alíneas g) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na versão mais recente conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro –, o presente contrato de arrendamento urbano para fim habitacional e a título transitório, que se regerá pelos anteriores considerandos e pelas Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO OUTORGANTE é dono e legítimo proprietário da fracção autónoma individualizada pela letra [...], correspondente ao [...] andar, do prédio urbano sito na Rua [...], n.º [...], Freguesia de [...], concelho de [...], descrito na Conservatória do Registo Predial de [...] sob o n.º [...] da dita Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da mesma Freguesia sob o artigo [...], isento de Licença de Utilização na qualidade de imóvel municipal. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE dá de arrendamento e o SEGUNDO OUTORGANTE aceita, a fracção autónoma melhor descrita e identificada na Cláusula anterior, no estado em que a mesma se encontra e é do seu conhecimento. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O PRIMEIRO OUTORGANTE dá de arrendamento ao SEGUNDO OUTORGANTE o referido imóvel, nos termos seguintes: -----

1. O arrendamento é ajustado a título transitório, até à aprovação e entrada em vigor do novo regulamento de atribuição de habitações sociais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o qual passará a reger a relação locatícia em integral substituição deste contrato. -----

2. Uma vez aprovado o novo regulamento mencionado no número anterior, ao SEGUNDO OUTORGANTE poderá ser atribuída a fracção identificada na Cláusula Primeira, ou outra, no âmbito do procedimento de atribuição de habitações sociais a promover pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, passando a relação locatícia a ser titulada pelo auto de atribuição a elaborar para o efeito e regida pelos termos e condições estipulados no dito regulamento. -----

3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode denunciar o presente contrato mediante comunicação ao PRIMEIRO OUTORGANTE com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. A renda acordada tem o valor mensal de € [...] ([...] euros). -----

2. A renda será paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE até dia 1 de cada mês, junto dos Serviços Municipais competentes do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

CLÁUSULA QUINTA

1. Estão expressamente proibidas quais obras no locado por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, sendo que apenas poderão ser executadas, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, as obras que mediante prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE forem expressamente autorizadas, por escrito, e de modo a assegurar que são feitas sem prejuízo da fachada, integralidade, segurança do imóvel, arranjos interiores e da privacidade e demais direitos dos restantes inquilinos do prédio, as quais não poderão alterar ou afectar, seja de que forma for, as paredes originais do edifício, nem a sua configuração interna e acabamentos deste. -----
2. As obras que venham a ser executadas, nos termos do número anterior, serão da inteira responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE e passarão a constituir parte integrante do locado, sem direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação, seja a que título for. -----
3. Quaisquer danos que a qualquer momento se verificarem no locado serão da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA SEXTA

O locado destina-se a habitação exclusiva do SEGUNDO OUTORGANTE, sendo que, na hipótese de existir agregado familiar, deverá este ser expressamente identificado mediante Anexo a este Contrato, que dele fará parte integrante, estando expressamente proibida a utilização por terceiros não autorizadas e que não constem desse Anexo -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é autorizada qualquer cedência do gozo do locado por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, seja total ou parcial, onerosa ou gratuita. -----

CLÁUSULA OITAVA

Findo o contrato de arrendamento, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE entregar o locado limpo, em bom estado de conservação e sem deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e desgaste natural. -----

CLÁUSULA NONA

Correm por conta do SEGUNDO OUTORGANTE as despesas relativas aos consumos de água, gás, electricidade, telecomunicações e transmissão de dados ou serviços conexos, obrigando-se este a celebrar os respectivos contratos em seu nome e a pagar pontualmente os alugueres e consumos durante o período de vigência do presente contrato, ainda que debitados posteriormente ao seu termo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a: -----

1. Não praticar actos que possam lesar ou prejudicar outros inquilinos de fracções adjacentes; -----
2. Não depositar lixo, entulho e sucata no interior da fracção ou nas partes comuns do prédio; -----
3. Conservar em bom estado, as canalizações de água, electricidade, gás, esgotos, soalhos, vidros, paredes, pinturas, pagando à sua custa as reparações necessárias, no caso de deterioração, estrago ou má utilização por sua culpa; -----
4. Permitir o acesso ao locado, com vista ao exame do seu estado de conservação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou seu representante, mediante aviso prévio de 3 (três) dias; -----
5. Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pelas entidades públicas; --
6. Avisar imediatamente o PRIMEIRO OUTORGANTE, sempre que tenha conhecimento de vícios no locado, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam de direitos em relação a ele; -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

7. Restituir o locado, findo o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as notificações e outras comunicações necessárias ou previstas no presente contrato, a realizar entre as partes, serão efectuadas por correio registado com aviso de Recepção, para as seguintes moradas (ou para qualquer outra morada indicada pelas partes desta mesma forma): -----

• Para o PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro; -----

• Para o SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O endereço do locado; -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer diferendo emergente da interpretação ou execução do presente contrato, será resolvido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

As Partes outorgantes declaram expressamente aceitar todo o clausulado do presente contrato, que é feito em duplicado. -----

Mogadouro, [...] de [...] de [...]. -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento Urbano Para Fim Habitacional a Título Transitório, para que os habitantes das casas confinantes com a Avenida do Sabor possam ser realojados nas habitações já concluídas do bairro. -----

----- Foi ainda deliberado que a referida Minuta após aprovação será igual para todos, bem como, dar poderes ao senhor Presidente da Câmara para em representação do Município outorgar as mesmas. -----

----- **11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO REFERENTE A PROJETOS DE REGULAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil, cento e sessenta e três barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UNCP, I, GE, 2163” datada a nove de dezembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela Chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Património, com o teor seguinte: -----

----- “Tendo decorrido do prazo dez (10) dias referente à Publicitação do início do procedimento e participação procedimental previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, verificou-se que não foram apresentadas nesta Edilidade contributos para a elaboração dos Regulamentos constantes da proposta de início de procedimento subscrita por V. Ex.ª e aprovada em reunião da Câmara Municipal datada de 09 de novembro de 2021. -----

Assim sendo, anexa-se para efeitos de aprovação os seguintes projetos de regulamentos: -----

- Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro; -----

- Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro; -----

- Projeto de Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

Mais se solicita, que a Excelentíssima Câmara Municipal, delibere, caso assim o entenda, preceder à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por prazo não inferior a trinta (30) dias úteis. Anexam-se os Projetos de Regulamentos suprarreferidos.” -----

----- O vereador, Francisco Guimarães, referiu novamente que existe um Regulamento aprovado em reunião de Assembleia Municipal, em relação à Atribuição de Bolsas de Estudo do Município, e questiona porque motivo é que os serviços competentes não procederam à sua publicação. Referiu ainda que tendo este sido publicado já haveria pessoas a usufruírem neste momento do apoio. -----

----- Após análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar os seguintes Projetos de Regulamentos: -----

----- Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, o qual estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Mogadouro, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional. -----

----- Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro, o qual disciplina, a atribuição de apoio ao pagamento de mensalidades da creche, amas sociais, ensino pré-escolar e do ATL, para os agregados familiares do concelho de Mogadouro com dependentes a frequentar creches, amas sociais, ensino pré-escolar e do ATL. -----

----- Projeto de Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro, o qual estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio às pessoas coletivas ou individuais que iniciem, reiniciem ou implementem melhorias substanciais em projetos de atividade agrícola ou pecuária assim reconhecida pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, bem como, visa regular a intervenção do Município no apoio à sanidade animal, nomeadamente nas taxas referentes a espécies de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, cunícolas e apícolas, bem como às operações de preparação de terrenos, nomeadamente ripagem, espedrega e plantação destinadas à instalação de novas parcelas de amendoal, macieiras, olival e vinha. -----

----- Mais foi deliberado proceder à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO DE “ÁRVORES DE NATAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- “Aprovo as presentes normas. À DAF- Contabilidade para cabimentar e verificação de fundos disponíveis. -----

----- À reunião do executivo para conhecimento e ratificação.” -----

----- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA ATIVIDADES DE NATAL – ACISM – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número dois mil, cento e trinta e dois mil e vinte e um, com referência “2021, CBIBL, I, GE, 2130” datada a dois de dezembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, com o teor seguinte: -----

----- “A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro (ACISM), tal como informa no email enviado a este Município, datado de 30 de novembro, pretende desenvolver um conjunto de ações/atividades, a implementar no comércio local, na quadra natalícia, com o objetivo de o dinamizar e incrementar. -----

Assim sendo, propõe a realização de duas ações/campanhas que passamos a citar: -----

- Campanha “Seja a estrela deste Natal, compre no comércio local”; -----

- Campanha “Montras / iluminação / decoração”; -----

A referida Associação (ACISM) estima, para a realização das atividades enunciadas, um gasto de 5000,00 € (cinco mil euros), tal como descrito no documento em anexo. -----

No seguimento do descrito anteriormente, informamos V. Exa. de que esta Associação solicitou já, a este Município, em anos anteriores apoio idêntico, o qual lhe foi concedido. -----

Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos, que pretende, tal como foi mencionado, estimular o comércio local e, conseqüentemente, o apoio dos/aos produtores e comerciantes do concelho de Mogadouro, torna-se pertinente a atribuição de um apoio monetário. -----

Perante o exposto, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído uma verba, no montante que considere adequado, para a comparticipação das referidas atividades/campanhas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades/campanhas, a levar a efeito pela ACISM, atribuindo-lhe um subsídio no valor de cinco mil euros (€5.000,00), pagos de uma só vez, mediante a celebração de um contrato-programa. As atividades devem ter início imediato e término no dia seguinte ao dia de Reis. -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ECO-ESCOLAS, DA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA (ABAE) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, CBIBL, I, GE, 2055” datada a vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, elaborada pela Chefe de Divisão da Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, com o teor seguinte: -----

-----" Serve o presente documento para informar V. Exa. de que, no âmbito das parcerias anteriores entre a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) e o Município de Mogadouro, este ano, existirão, no âmbito do projeto – “Eco-Escolas/Município”, 2 (dois) projetos intitulados “O mar começa aqui” e “Muros com vida”. -----

Mais informamos V. Exa. de que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro só poderá participar neste(s) projeto(s) se o nosso Município aderir e se inscrever previamente na plataforma “Eco-Escolas”. -----

Assim sendo, somos da opinião de que se proceda à nossa inscrição. -----

Comunicamos, ainda, a V. Exa. de que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro, à semelhança dos anos transatos, solicitou a este Município apoio para a candidatura que pretende efetuar ao Galardão “Eco-Escolas”, ao qual tem participado, com sucesso, desde o ano letivo de 2015/2016. -----

Tendo em conta a pertinência do tema e a importância do envolvimento e participação, desde cedo, dos alunos, nestes projetos de defesa e proteção ambiental, emitimos parecer favorável à solicitação efetuada pelo Agrupamento de escolas deste concelho. -----

Caso V. Exa. concorde e assim o entenda, deverá o Município proceder às seguintes diligências: ----

-- Pagamento do valor da inscrição das 2 (duas) candidaturas que o Agrupamento pretende efetuar, que passamos a citar: -----

• 1 (uma) para a EB 1 e J.I. de Mogadouro; -----

• 1 (uma) para a Escola Básica e Secundária de Mogadouro. -----

Montante de cada candidatura - 70,00 € (setenta euros), o que perfaz um total de 140,00 € (cento e quarenta euros). -----

-- Proceder à assinatura do Protocolo de parceria (documento em anexo); -----

-- Manter a colaboração nas diversas atividades. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, inscrever o Município na Plataforma Eco-Escolas. -----

----- Mais deliberou autorizar o pagamento das inscrições no montante de cento e quarenta euros (€140,00), dar poderes ao senhor Presidente da Câmara para em representação do Município assinar o protocolo de parceria, bem como, manter a colaboração nas diversas atividades. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – REQUERENTE - VÍTOR MANUEL DE SOUSA GOMES DOS ANJOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Vítor Manuel de Sousa Gomes dos Anjos com morada na rua praça do norte número vinte ,



Reunião de 14 de dezembro de 2021

primeiro andar, na vila de Mogadouro, datado de trinta de setembro corrente, registado com o número oito mil, quinhentos e oitenta e dois barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil, novecentos e trinta e três barra dois mil e vinte e um, datada de onze de setembro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu rendimento per-capita é de 109,82€ (cento e nove euros e oitenta e dois cêntimos), valor, portanto, inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) atualmente em vigor. ----- O Pedido do Sr. Vítor Anjos cumpre as condições previstas no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. ----- Face ao exposto, poderá ser concedido ao requerente o apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses.” -----

----- Analisado o parecer técnico suprarreferenciado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, aprovando o pagamento da renda mensal da sua habitação no valor de duzentos e vinte euros (€220,00), pelo período de seis (6) meses, com início no mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À NATALIDADE – PEDIDO DE LUCINDA SEABRA E LUÍS JACINTO PARA A FILHA AUREA SEABRA JACINTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Lucinda Alexandra Amaral Seabra e Luís Carlos Marcos Jacinto, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e um, residentes no concelho de Mogadouro, registado com o número oito mil, seiscentos e sessenta e dois barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil oitocentos e noventa e três barra dois mil e um, datada a oito de novembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no Artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

----- Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio a atribuir corresponde ao **montante de 1.200,00€**, conforme estipulado no Artigo 17.º do mesmo Regulamento.-----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para a menor Áurea Seabra Jacinto, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com Número de Identificação Fiscal da menor ou dos seus progenitores.-----

----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando a menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.”-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À NATALIDADE – PEDIDO DE ALÍCIA FERNANDES E LUÍS TELO PARA O FILHO MATEUS FERNANDES TELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Alícia Sofia Gonçalves Fernandes e Luís David Fernandes Telo, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e um, residentes no concelho de Mogadouro, registado com o número oito mil, seiscentos e sessenta e um barra vinte e um, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º77, 2.ª Série.-----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil oitocentos e noventa e dois barra dois mil e um, datada a oito de novembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise dos documentos entregues verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. Assim, o presente pedido cumpre os requisitos exigidos no Artigo 16.º do já mencionado Regulamento. -----

----- Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio a atribuir corresponde ao **montante de 1.200,00€**, conforme estipulado no Artigo 17.º do mesmo Regulamento.-----

----- Perante o exposto, poderá ser atribuído para o menor Mateus Fernandes Telo, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com

Reunião de 14 de dezembro de 2021

Número de Identificação Fiscal da menor ou dos seus progenitores. -----
 ----- Conforme previsto no regulamento municipal, este apoio cessa quando o menor perfizer 3 anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º2 do art.º23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido de apoio formulado pelos requerentes, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído.-----

----- **18 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO DE ORLANDO FILIPE GALHARDO DOMINGUES, RESIDENTE NA AVENIDA DOS BARREIROS N.º 340, EM BEMPOSTA, SOLICITANDO DOIS RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - Foi presente um pedido de, Orlando Filipe Galhardo Domingues, datado de vinte e nove de outubro deste ano, com morada na Avenida dos Barreiros n.º340, em Bemposta, registado com o número nove mil cento e setenta e três a solicitar dois ramais domiciliários de água. -----

----- Após analisada a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular a deliberação tomada em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um. -

----- Mais deliberou fazer o ramal até à zona pública e autorizar o requerente a realizar obras no interior da propriedade sob a supervisão da Câmara. -----

----- **19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA - PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quinhentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 549” datada a vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “A fim de serem submetidos á superior consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, para efeitos de receção e liquidação da obra nos termos do estabelecido pelo artigo 395º e pelo nº2 do artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, enviam-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o auto de receção provisória e a conta final desta empreitada, assinados por todos os intervenientes.” -----

----- Analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade



Reunião de 14 de dezembro de 2021

homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “Projeto e Beneficiação da Piscina Municipal Coberta.” -----

----- 20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA - CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA AV. DE ESPANHA – APROVAÇÃO DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi

presente a informação número cinquenta e sete barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 57” datada a nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “PROPOSTA DE PROCEDIMENTO: Concurso Público Nº CP/05/DCIP/2021 -----
ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR: Presidente da Câmara
Municipal -----

PROPOSTA Nº CP.05.DIOM.2021 -----
PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO:
Concurso Público -----

Entidade Adjudicante: -----
Alínea c) do nº1 do artigo 2.º do CCP-Código dos Contratos Públicos -----
Concurso de Empreitada de Obra Pública acima descrita, em conformidade com a alínea b) do
artigo 19.º, nº1 do artigo 36.º, artigo 38.º e, artigos 130.º a 148.º, todos do CCP- Código dos
Contratos Públicos -----

Vocabulário CPV: 45233128 -----
Prazo Máximo de Execução: 180 Dias -----
Preço Base: 131.559,49 € -----

Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 131.559,49 € (cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

- 1.- Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: -----
 - i. Minuta do Anúncio; -----
 - ii. Programa de Procedimento; -----
 - iii. Cadernos de Encargos; -----
 - iv. Memória Descritiva e Justificativa; -----
 - v. Quantidades e Orçamento; -----
 - vi. Projeto de Execução; -----
 - vii. PSS-Plano de Segurança e Saúde; -----
 - viii. Plano de Resíduos. -----
- 2.- Parâmetro Base: -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: a) O preço base do procedimento será de 131.559,49 €, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do

Reunião de 14 de dezembro de 2021

Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado. -----

3.- Preço Anormalmente Baixo: -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 131.559,49 €, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação “mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.” -----

4.- Prazo Para Apresentação das Propostas: -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 30 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

5.- Designação do Júri do Procedimento: -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando-se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite. -----

**Reunião de 14 de dezembro de 2021**

6.- Delegação de Competências: -----
Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

7.- Gestão do Contrato: -----
Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; Transcreve-se: -----
“1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

8.- Diretor de Fiscalização da Obra: -----
Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; Transcreve-se: -----
“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

9.- Adjudicação da Empreitada: -----
A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa. -----
À consideração superior,” -----

----- Analisada a informação acima transcrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade: -----

----- Aprovar as peças do procedimento: minuta de anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e orçamento, projeto de execução, PSS-Plano de Segurança e Saúde e plano de resíduos; -----

----- Valor base de cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos (€131.559,49); -----

----- Preço anormalmente baixo, de acordo com o ponto 3 da referida informação; -----

----- Prazo de trinta (30) dias para apresentação das propostas; -----

----- Nomeação do júri, designado da seguinte forma: -----

Presidente — Maria José Miguel Lopes, chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património; -----

Vogais efetivos — Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais e Maria Olímpia Marcos, técnica superior na Divisão de Contratualização, Informática e Património; -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

Vogais suplentes — Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, técnica superior do Ordenamento do Território e Urbanismo (OTU) e Hélder José Valdez Ferreira, técnico superior da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais; -----

----- Delegação de competências no júri de acordo com o ponto 6 da referida informação; -----

----- Designar como Gestor de Contrato – Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira; -----

----- Diretor de Fiscalização da Obra – Anabela Basílio Roca Guimarães, técnica superior da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais; -----

----- Critério de adjudicação, a proposta economicamente mais vantajosa na seguinte modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

----- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA - EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA – MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 547” datada a vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “A fim de serem submetidos á superior consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, para efeitos de receção e liquidação da obra nos termos do estabelecido pelo artigo 395º e pelo nº2 do artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, enviam-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o auto de receção provisória e a conta final desta empreitada, assinados por todos os intervenientes.” -----

----- Analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “EB1 e Jardim de Infância – Melhoramento das Condições térmicas.” -----

----- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA VILA DE MOGADOURO – COMUNICAÇÃO DE SUBEMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 562” datada a seis de dezembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da proposta do adjudicatário desta empreitada, Manuel Joaquim Caldeira, Lda., o qual vem comunicar a V. Ex.ª para conhecimento e aprovação, a entrada em obra da firma A. Reis & Cª Lda., para a execução dos trabalhos “de

**Reunião de 14 de dezembro de 2021**

serralharias de alumínios, portões, capacetes e outras serralharias diversas em geral”, apresentando em anexo a documentação exigida (contrato de subempreitada), cumpre-nos informar que não vemos qualquer inconveniente em que seja autorizada esta subcontratação nos termos do estabelecido pelo artigo 385º do CCP- (Código dos Contratos Públicos). -----

À consideração superior. -----

----- Analisada a informação e de acordo com o parecer técnico a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de subcontratação da empresa A. Reis & Cª Lda., para a execução dos trabalhos de serralharias de alumínios, portões, capacetes e outras serralharias diversas em geral, da referida empreitada. -----

----- 23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS – PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS NA EMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número quinhentos e sessenta barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 560” datada a seis de dezembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, atentos aos argumentos do adjudicatário proferidos na petição anexa, os quais são do conhecimento da fiscalização e são impeditivos do normal desenvolvimento dos trabalhos, somos de parecer: -----

Nos termos do artigo 297º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, somos de opinião que se proceda a uma suspensão desta empreitada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de se suprir esta situação e por conseguinte permitir a manutenção e execução do contrato. -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação e de acordo com o parecer técnico a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão desta empreitada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de se suprir esta situação e por conseguinte permitir a manutenção e execução do contrato. -----

----- 24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX. BAIRRO FUNDO DE FOMENTO / ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número quinhentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 566” datada a sete de dezembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “A fim de ser submetidos á superior consideração da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, para efeitos de receção provisória parcial da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, envia-se em anexo para homologação, o auto de vistoria de



Reunião de 14 de dezembro de 2021

recepção provisória parcial desta empreitada, assinado pelos intervenientes.” -----
 ----- Analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria de recepção provisória parcial da empreitada “Projeto e Requalificação das Habitações do Ex. Bairro Fundo de Fomento / Arranjo Urbanístico do Espaço Público Envolvente do Antigo Bairro Fundo Fomento.” -----

----- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL ENTRE TÓ E VILA DE ALA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e um, com referência “2021, UOOMA, I, GE, 564” datada a sete de dezembro de dois mil e vinte e um, com o teor seguinte: -----

----- “A fim de ser submetido á superior consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, decorrido já o 5º ano após a recepção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelo artigo 398º do CCP (Código dos Contratos Públicos) em conjugação com o estabelecido pelo no nº1 e pela alínea d) e e) do nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de Agosto, envia-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o Auto de Vistoria para efeitos de libertação faseada da caução na percentagem remanescente de 25% (15+10) da caução total da obra e, por conseguinte, para recepção definitiva da empreitada, assinado por todos os intervenientes. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade homologar e aprovar o auto de vistoria para efeitos de libertação faseada da caução na percentagem remanescente de 25% (15+10) da caução total da obra e, por conseguinte, para recepção definitiva da empreitada “Pavimentação do Caminho Municipal entre Tó e Vila De Ala.” -----

----- 26 PEDIDO DA EMPRESA SANUNEG – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Rui Duarte Gonçalves Major, e Nuno Miguel Horta Rodrigues de Carvalho, na qualidade de sócios gerentes da empresa SANUNEG –

Mediação de Seguros, Lda., datado de quatro de agosto de dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1643, com sede na Avenida do Sabor, n.º 95, Loja D, 5200-204, na freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal”, pela contratação de Madalena Freitas Canguero.”-----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor

Reunião de 14 de dezembro de 2021

presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “ A entidade SANUNEG – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA., NIPC, NISS, com morada da Avenida do Sabor, n.º 95, Loja D, 5200-204 Mogadouro, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através dos representantes legais da entidade, RUI DUARTE GONÇALVES MAJOR e MIGUEL HORTA RODRIGUES DE CARVALHO, devidamente identificados no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 2020-05-18, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, conforme Declaração da Autoridade Tributária junta ao requerimento, com o CAE Principal: 66290 – OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DE SEGURO. Relativamente ao Regime de IVA, encontra-se isento nos termos do Artigo 9.º do CIVA. -----

----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: -----

-----a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; -----

-----b) Identificação do representante legal; -----

-----c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----

-----d) Identificação clara do apoio pretendido; -----

-----e) Natureza jurídica do candidato; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças e Segurança Social; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----

-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- São ainda apresentados os seguintes elementos: -----

----- - Contrato de trabalho sem termo; -----

----- - Comunicação da Admissão do Trabalhador à Segurança Social; -----

----- - Histórico de remunerações na Segurança Social (Trabalhador). -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de

Reunião de 14 de dezembro de 2021

junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- 27 PEDIDO DA EMPRESA MOGMAQPEÇAS, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Joaquim Afonso Felgueiras Mesquita, na qualidade de representante legal da empresa MOGMAQPEÇAS, Lda., datado de nove de julho de dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1542, com sede na Zona Industrial, Lote n.º15, 5200-287, na freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal”, pela contratação de Luís André Cordeiro Mesquita.”-----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “ A entidade MOGMAQPEÇAS, LDA., NIF, NISS, com morada fiscal em Zona Industrial, Lote n.º15 5200-287 MOGADOURO, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através do representante legal da entidade, JOAQUIM AFONSO FELGUEIRAS MESQUITA, devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 2020-09-07, com Sociedade por Quotas, conforme Declaração de Início de Atividade na Autoridade Tributária, com o CAE Principal: 45320 e CAE's Secundários: 4520, 74900, 46610. -----

----- Relativamente ao Regime de IVA, encontra-se enquadrado no Regime Normal Trimestral. -----

----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: -----

-----a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; ----

-----b) Identificação do representante legal; -----

-----c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----

Reunião de 14 de dezembro de 2021

-----d) Identificação clara do apoio pretendido; -----

-----e) Natureza jurídica do candidato; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças e Segurança Social; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----

-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- São ainda apresentados os seguintes elementos: -----

----- - Prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e /ou outros elementos que considere convenientes; -----

----- - Contrato de trabalho sem termo; -----

----- - Comunicação da Admissão do Trabalhador à Segurança Social; -----

----- - Histórico de remunerações na Segurança Social (Trabalhador). -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- **28. PEDIDO DA EMPRESA AGROBARRIOS, UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Sérgio Manuel Currálo Barrios, na qualidade de representante legal da empresa AGROBARRIOS, UNIPessoal LDA., datado de nove de julho de



Reunião de 14 de dezembro de 2021

dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1456, com sede na Rua da Seara, n.º10, 5200-272 Urrós no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal”, pela contratação de Tiago Alves Afonso.”-----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “ A entidade AGROBARRIOS, UNIPESSOAL LDA., Empresa Unipessoal, NIF, NISS, com morada fiscal em RUA DA SEARA, N.º10, URRÓS, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através do representante legal da entidade, SÉRGIO MANUEL CURRALO BARRIOS, devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 2021-06-01, com Sociedade Unipessoal por Quotas, conforme Declaração de Início de Atividade por este apresentada na Autoridade Tributária, com o CAE Principal: 01210 – Viticultura, e CAE’s Secundários: 01610 – Atividades de serviços relacionados com a agricultura, 70220 – Outras atividades de consultoria para os negócios e gestão, 47784 – Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.. No referente ao Regime de IVA, enquadra-se no Regime Normal Trimestral. -----

----- São apresentados os documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento, conforme mapa abaixo: -----

-----a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; -----

-----b) Identificação do representante legal; -----

-----c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----

-----d) Identificação clara do apoio pretendido; -----

-----e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos); -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças e Segurança Social; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----

-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- Foram ainda apresentados os seguintes elementos: -----

----- - Prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua

Reunião de 14 de dezembro de 2021

capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes; -----

----- - Contrato de trabalho sem termo; -----

----- - Comunicação da Admissão do Trabalhador à Segurança Social; -----

----- - Histórico de remunerações na Segurança Social (Trabalhador) no período após a contratação. -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- **29 PEDIDO DA EMPRESA ANTÓNIO MARCOS SERRALHARIA, UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de António Casimiro Marcos, na qualidade de representante legal da empresa ANTÓNIO MARCOS SERRALHARIA, UNIPessoal, LDA., datado de trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1193, com sede no Edifício das Vinhas, Lote 1.R/C Dto, 5200 na freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal”, pela contratação de João Carlos Costa Cordeiro.”-----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “A entidade ANTÓNIO MARCOS SERRALHARIA, UNIPessoal, LDA., NIF, NISS, com morada fiscal em EDIFÍCIO DAS

Reunião de 14 de dezembro de 2021

VINHAS, LOTE 1.R/C DTO 5200 MOGADOURO, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através do representante legal da entidade, ANTÓNIO CASIMIRO MARCOS, devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 2017-06-12, como Sociedade Unipessoal por Quotas, conforme informação de situação cadastral na Autoridade Tributária, com o CAE Principal: 25110-R3 e CAE Secundários: 25732-R3. -----

----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: -----

-----a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; ----

-----b) Identificação do representante legal; -----

-----c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----

-----d) Identificação clara do apoio pretendido; -----

-----e) Natureza jurídica do candidato; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças e Segurança Social; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----

-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- São ainda apresentados os seguintes elementos: -----

----- - Prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes; -----

----- - Contrato de trabalho sem termo; -----

----- - Comunicação da Admissão do Trabalhador à Segurança Social; -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do

Reunião de 14 de dezembro de 2021

concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- 30 PEDIDO DA EMPRESA RAÍZES TURBULENTAS, UNIPessoal, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Luís Octávio Ferreira Lagoa, na qualidade de representante legal da empresa RAÍZES TURBULENTAS, UNIPessoal LDA., datado de quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, registado com o número oito mil oitenta e três barra vinte e um, com sede no Bairro Vale Pereiro, n.º13, 5200-401, Macedo do Peso, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal”, pela contratação de Rui Manuel Mendes Pereira.”-----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “A entidade RAÍZES TURBULENTAS, LDA., NIPC, NISS, com sede em Bairro Vale Pereiro N.º13 5200-401, Macedo do Peso, MOGADOURO, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através do representante legal da entidade, LUÍS OCTÁVIO FERREIRA LAGOA, devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 2020-10-14, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, conforme Certidão Permanente junta ao requerimento, com o CAE Principal: 56301-R3 E CAE's Secundários: 01251-R3 e 01261-R3. -----

----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: -----

-----a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; -----

-----b) Identificação do representante legal; -----

-----c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----

-----d) Identificação clara do apoio pretendido; -----

-----e) Natureza jurídica do candidato; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças e Segurança Social; -----



Reunião de 14 de dezembro de 2021

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----

-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- São ainda apresentados os seguintes elementos: -----

----- - Contrato de trabalho sem termo; -----

----- - Comunicação da Admissão do Trabalhador à Segurança Social; -----

----- - Histórico de remunerações na Segurança Social (Trabalhador) no período após a contratação. -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- 31 PEDIDO DA EMPRESA MAFALDA FERREIRA DE ALMEIDA SALGADO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de Mafalda Ferreira de Almeida Salgado, na qualidade de representante legal da empresa em nome individual, MAFALDA FERREIRA DE ALMEIDA SALGADO, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1776, com sede na Avenida de Espanha, n.º4 R/C Loja, 5200-203 na freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de sete de dezembro

Reunião de 14 de dezembro de 2021

de dois mil e vinte e um:-----

----- “A empresária em Nome Individual Mafalda Ferreira de Almeida Salgado, NIF, NISS, com morada fiscal em Rua Cantinho 22, Valverde, 5200-523 MOGADOURO, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado pela própria, a qual surge devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 2018-09-28, com o CAE Principal: 96021 – Salões de Cabeleireiro. Através da Declaração de Início de Atividade junta ao requerimento é possível comprovar que esta atividade empresarial foi iniciada tendo como área de Sede, Direção Efetiva ou Domicílio, o concelho de Maфра. Uma vez que não foi junto ao requerimento o histórico de descontos para a Segurança Social, não é possível aferir com exatidão a antiguidade do posto de trabalho criado com o Início de Atividade antes referido. -----

----- São apresentados os documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento, conforme mapa abaixo: -----

-----a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; -----

-----b) Identificação do representante legal; -----

-----c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----

-----d) Identificação clara do apoio pretendido; -----

-----e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos); -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças; -----

-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----

-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos, que o mesmo não se encontra em condições de ser aprovado, por não haver base Regulamentar para enquadrar a transferência de um posto de trabalho de outro concelho para o concelho de Mogadouro, como uma ação de criação de um posto de trabalho nos termos do Regulamento em vigor aplicável à instrução destes pedidos de apoio. -----

----- Assim, remete-se para o Executivo a emissão de parecer sobre o presente requerimento, no sentido de apontar a sua imediata admissão, de ratificar o seu indeferimento ou de instruir novo pedido de elementos e informações à requerente para melhor instrução do processo.” -----

**Reunião de 14 de dezembro de 2021**

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido. -----

----- 32 PEDIDO DA EMPRESA ÂNGELA BEATRIZ SALGADO DE ALMENDRA SANTOS PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de Ângela Beatriz Salgado de Almeida Santos, na qualidade de representante legal da empresa em nome individual, ÂNGELA BEATRIZ SALGADO DE ALMEIDA SANTOS, datado de quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1812, com sede na Rua Malhada, n.º24, 5200-100 Brunhoso, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de sete de dezembro de dois mil e vinte e um: -----

----- “A empresária em Nome Individual Ângela Beatriz Salgado de Almendra Santos, NIF, NISS, com morada em Rua da Malhada, 24, 5200-100 Brunhoso, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado pela própria, a qual surge devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 2020-08-07, com o CAE Principal: 56107 – Restaurantes. O histórico de descontos para a Segurança Social junto ao requerimento refere que os descontos para este organismo apenas iniciaram em julho de 2021, portanto, 3 meses antes da submissão do requerimento. Este documento apenas anota os descontos efetuados entre janeiro de 2021 e agosto de 2021, nada indica sobre a existência, ou não, de contribuições para a segurança social entre a data de início da atividade nas Finanças, em agosto de 2020 e dezembro desse mesmo ano. -----

----- A Requerente indica no processo que até agosto de 2021 não realizou atividades profissionais devido à pandemia de COVID-19, justificando assim a submissão do requerimento 13 meses após a criação do posto de trabalho e não durante os primeiros 6, conforme estipulado pelo Regulamento de



Reunião de 14 de dezembro de 2021

aplicação. -----
----- São apresentados os documentos e informações solicitados no artigo 5º do Regulamento, conforme mapa abaixo: -----
----- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; ----
----- b) Identificação do representante legal; -----
----- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----
----- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
----- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos); -----
-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças; -----
-----f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----
-----g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----
----- - Histórico de remunerações na Segurança Social (Trabalhador) no período após a contratação. -----
----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos, que o mesmo não se encontra em condições de ser aprovado, por não haver base Regulamentar para enquadrar a criação de um posto de trabalho com uma antiguidade superior a 6 meses antes da apresentação do Requerimento como elegível para a concessão dos apoios regulados pelo Regulamento em vigor aplicável à instrução destes pedidos de apoio.-----
----- Assim, remete-se para o Executivo a emissão de parecer sobre o presente requerimento, no sentido de apontar a sua imediata admissão, de ratificar o seu indeferimento ou de instruir novo pedido de elementos e informações à requerente para melhor instrução do processo.” -----
----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido. -----

----- **33 PEDIDO DA EMPRESA VARANDA & CORDEIRO, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de José Joaquim Reis Varanda, na qualidade de representante legal da empresa VARANDA & CORDEIRO LDA., datado de trinta de julho de dois



Reunião de 14 de dezembro de 2021

mil e vinte e um, registado com o número 2021,EXP,E,GE,1570, com sede na Avenida do Sabor, n.º195-197, 5200-205, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, na al. d) do n.º2 do Art. 4.º do “Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal”, pela contratação de Tiago Lousas Sousa.”-----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um:-----

----- “A entidade VARANDA & CORDEIRO, LDA., NIPC, NISS, com morada fiscal na Avenida do Sabor N.º195-197, 5200-205, concelho de MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através do representante legal da entidade, JOSÉ JOAQUIM REIS VARANDA, devidamente identificado no processo. -----

----- Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 1973-05-01, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, conforme informação constante no documento de Identificação de pessoa coletiva junto ao requerimento, com o CAE Principal: 46610-R3 e CAE's Secundários: 45110-R3, 45200-R3, 66190-R3, 77110-R3, 77120-R3, 47910-R3, 33120-R3, 25620-R3. -----

----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: -----

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; ----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trata de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Finanças e Segurança Social; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada – Segurança Social; -----
- g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder, durante o período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----

----- São ainda apresentados os seguintes elementos: -----

----- - Prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e / ou outros elementos que

Reunião de 14 de dezembro de 2021

considere convenientes; -----

----- - Contrato de trabalho sem termo; -----

----- - Comunicação da Admissão do Trabalhador à Segurança Social; -----

----- - Histórico de remunerações na Segurança Social (Trabalhador) no período após a contratação. -----

----- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República n.º1032, de 28 de maio de 2015, aviso n.º5864/2015, com declaração de retificação n.º465/2015, publicado no Diário da República n.º111, de 9 de junho de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dos membros presentes apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme dispõem a alínea d) do n.º2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil, trezentos e vinte euros (5.320,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

----- **IMPEDIMENTOS:** O senhor vereador, Evaristo Neves, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e n.º4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- **34 PEDIDO EFETUADO PELO CLUBE ACADÉMICO DE MOGADOURO – ANTECIPAÇÃO DE VERBA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor Presidente, António Joaquim Pimentel, datado de três de dezembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epígrafe. ----- “No uso da competência prevista no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, defiro o pedido de adiantamento conforme solicitado. -----

----- À DAF-Contabilidade para processar o pagamento. -----

----- À DAF-Atas para enviar o assunto à próxima reunião do órgão executivo para ratificação do ato.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** O senhor vice-presidente, António Sebastião, não

Reunião de 14 de dezembro de 2021

esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por ter um familiar direto nos órgãos sociais do Clube Académico de Mogadouro, cumprindo-se o disposto no versado no n.º6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e n.º4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **35 EXTRAVIO DE EQUIPAMENTO – TELEMÓVEL - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email enviado pelo senhor, Luís Carlos Ruano Fernandes, ex. secretário do anterior executivo, datado de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um, referente a este assunto, do seguinte teor: -----

----- “Assunto: Entrega de Equipamento – Telemóvel -----

----- Em relação ao assunto em título, tenho a reportar o extravio do equipamento reportado na lista que anexou na sua comunicação Of.1199 datado de 2021/11/16. O equipamento caiu à água e que infelizmente não foi o primeiro, pois pratico caiaques e inadvertidamente ia junto dos meus equipamentos atuais, incluindo câmara fotográfica, telemóvel e uma GoPro e ainda outros acessórios. Ninguém lamenta mais o sucedido, se houver alguma maneira de reduzir a perda desta Câmara sobre o assunto, estou à inteira disposição.” -----

----- Analisada a situação, o senhor Presidente da Câmara, propôs que dadas as circunstâncias e, no caso em concreto, não ter sido possível entregar o referido equipamento o senhor, Luís Carlos Ruano Fernandes, terá de adquirir um equipamento igual, com as mesmas características, para o entregar ao Município. -----

----- Colocada a proposta do senhor Presidente, António Joaquim Pimentel, a Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar a referida proposta. -----

----- Mais se deliberou notificar o senhor, Luís Carlos Ruano Fernandes, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar acerca da deliberação. -----

----- **36 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTROS RECEITAS, POR PARTE DA FUNDAÇÃO “la Caixa” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor Presidente, António Joaquim Pimentel, datado de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe. ---

Reunião de 14 de dezembro de 2021

----- "Pedido deferido. -----
----- Ao Executivo para ratificação." -----
----- A taxa relativa à ocupação e utilização em geral de via pública, prevista no Regulamento Municipal totaliza um montante de duzentos e trinta e quatro euros (€234,00), no entanto a cobrança referente a esta taxa encontra-se suspensa de acordo com a deliberação tomada na reunião de vinte e nove de março de dois mil e onze. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e nove de novembro e o dia treze de dezembro de dois mil e vinte e um na importância de um milhão, cento e vinte mil e cento e cinquenta e um euros e trinta e cinco centavos (1.120.151,35€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às doze horas e dois minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Andreia Martins Belchior Bento* Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel